

1221

LEI Nº 627 de 31 de janeiro de 1.969.

Que estabeleça normas para a contratação de professores primários e de outras providências.

ANTONIO CORREA DA SILVA, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, etc. :

Usando de suas atribuições conferidas por Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e eis promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - As contratações para os cargos de professores primários para as Escolas Primárias Municipais obedecerão o mesmo critério instituído pelo Decreto Estadual nº 51.213 de 3 de janeiro de 1.969, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 4 de janeiro de 1.969.

Artigo 2º - Será contratado o professor que obtiver as melhores classificações, em ordem decrescente e esta obedecerá a seguinte orientação:

- I - média geral do diploma de normalista, em escala centesimal;
- II - dez (10) pontos pelo certificado de conclusão de Curso de Aperfeiçoamento;
- III - quinze (15) pontos pelo diploma de conclusão de Curso de Administradores Escolares;
- IV - trinta (30) pontos pelo diploma de Curso de Pedagogia;
- V - um (1) ponto por certificado de Cursos de Férias, Seminários de Estudos ou Cursos Intensivos, especializados pelo Departamento de Educação, até o máximo de 20 (vinte) pontos;
- VI - número de anos completos até o máximo de cinco (5) anos contados da data da formatura até a do encerramento das inscrições correspondentes a cada ano, dez (10) pontos;
- VII - tempo de exercício em Escola Municipal deste Município, contados de dois (2) pontos por ano letivo, mediante apresentação fornecida pela Prefeitura.

Artigo 3º - Somente se admitirá a contratação ou substituição de leigos na falta de professor habilitado. A contratação de leigo, nestas condições deverá ser previamente autorizada pelo ex. Prefeito Municipal, ocorrendo

M. 123

e uma dispensa tão logo apareça precedente legal e profissionalmente habilitado.

Artigo 4º - O candidato deverá se inscrever, através de requerimento dirigido ao Senhor Prefeito Municipal, no período de 1 a 10 de fevereiro de cada ano, juntando além dos documentos necessários, o atestado de residência fornecido pela Delegacia de Polícia local.

Artigo 5º - Serão designados pelo Senhor Prefeito Municipal dois (2) professores, ativos, do estabelecimento de ensino oficial local, para classificação dos candidatos inscritos.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antônio Corrêa da Silva
Prefeito

Registrada e publicada na Seção de Expediente Geral
na mesma data supra.

Eugênio Faria de Paula
Diretor Geral